

Manual de Normas e Procedimentos para Habilitação à Pensão

Gerência de Relacionamento com o Segurado
e Pensão



**GOV
RJ**





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para Habilitação à Pensão

UNIDADE GESTORA

Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão

PÚBLICO-ALVO

Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão

Diretoria de Seguridade

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Lei Estadual nº 285/1979;

Lei Estadual nº 3.189/1999;

Lei Estadual nº 5.260/2008;

Lei Estadual nº 7.628/2017;

Constituição Federal de 1988;

Resolução CMN nº 3.402/2006;

Decreto Estadual nº 46.730/2019;

Portaria RIOPREV Nº 558 de 2024;

Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1. OBJETIVO.....	5
2. DEFINIÇÕES.....	5
2.1 TERMOS UTILIZADOS.....	5
2.2 SIGLAS UTILIZADAS	6
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
4. PROCESSO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO	7
4.1 AGENDAMENTO	7
4.2 BENEFICIÁRIOS	8
4.3 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	8
4.4 APROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DE CONTA SALÁRIO	9
4.5 PROCEDIMENTO INTERNO PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO	10
4.5.1 DA ANÁLISE	10
4.5.2 DA REVISÃO	11
4.5.3 DA IMPLANTAÇÃO.....	11
4.6 DEFERIMENTO	13
4.7 PUBLICAÇÃO	13
4.8 REGISTRO	13
5. MAPEAMENTO DO PROCESSO	14
ANEXO I – ASPECTOS IMPORTANTES PARA A HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE	15
ANEXO II – TABELA DE TEMPORALIDADE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO PARA CÔNJUGE, COMPANHEIRA(O) E PARCEIROS HOMOAFETIVOS.....	16
ANEXO III – PERÍODO DE CARÊNCIA	16
ANEXO IV – ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	17
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (DBP) FRENTE.....	19
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (DBP) VERSO	20
OFÍCIO BANCÁRIO (OB)	21
PLANILHA DE VERBAS	22



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO V – PROCEDIMENTO INTERNO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO NO
SIGRH.....23**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1. OBJETIVO

Definir os procedimentos para a habilitação à pensão por morte de ex-servidor do Estado do Rio de Janeiro.

2. DEFINIÇÕES

2.1 TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 Agência: Unidade de atendimento dotada de infraestrutura própria, localizada na capital ou em outro município do Estado do Rio de Janeiro, que possibilita a prestação dos serviços aos beneficiários dos instituidores de pensão do Estado.

2.1.2 Atendente: agente público que presta atendimento em Agência ou Posto aos beneficiários dos instituidores de pensão do Estado. É subordinado hierarquicamente ao Supervisor de Agência ou Posto.

2.1.3 Analista: agente público responsável pela análise e validação da documentação, bem como implantação do benefício de pensão por morte.

2.1.4 Posto: Unidade de atendimento que utiliza infraestrutura de órgão público ou Programa de Governo, localizada na capital ou em outro município do Estado, que possibilita a prestação dos serviços aos beneficiários dos instituidores de pensão do Estado.

2.1.5 Supervisor: Agente público responsável por administrar a Agência ou o Posto de Atendimento.

2.1.6 Ato de pensão: Documento que, após publicação no DOERJ, homologa a pensão por morte aos beneficiários relacionados pela Diretoria de Seguridade, seguindo as regras relativas à concessão de benefícios previdenciários.

2.1.7 Requerente: É a pessoa natural que está pleiteando sua habilitação como beneficiário de pensão por morte.

2.1.8 Beneficiário: É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.1.9 Instituidor: servidor(a) ou aposentado(a) que na data do óbito era abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RPPS/RJ, na forma do § 25 do artigo 89 da Constituição Estadual.

2.1.10 Pensão por morte: é o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

2.1.11 COOPE: Coordenadoria de Pensão responsável pela análise dos pedidos de habilitação à pensão por morte.

2.1.12 Declaração de Benefícios Previdenciários – DBP – Declaração em que o requerente deve informar se percebe outro benefício previdenciário de qualquer RPPS, RGPS ou do Sistema de Proteção Social dos Militares.

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 DIRSE – Diretoria de Seguridade

2.2.2 COOPE – Coordenadoria de Pensão

2.2.3 COORG – Coordenadoria de Compensação Previdenciária do Regime Geral

2.2.4 DOERJ – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

2.2.5 SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

2.2.6 SEI - Sistema Eletrônico de Informações

2.2.7 CONECTA RP – Sistema Integrador do Rioprevidência de Atendimento

2.2.8 SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos

2.2.9 TCE – Tribunal de Contas do Estado

2.2.10 NUCONVOC - Núcleo de Convocações

2.2.11 OB - Ofício Bancário

2.2.12 DBP - Declaração de Benefícios Previdenciários



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2.13 NUCTCE - Núcleo TCE

2.2.14 DEL260 - Deliberação 260

2.2.15 NUCPROTG - Núcleo de Protocolo Geral

2.2.16 NUCRAP - Núcleo de Revisão e Apoio

2.2.17 RGPS - Regime Geral de Previdência Social

2.2.18 RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A execução do Processo de Habilitação à Pensão deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2 A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação à Pensão é da DIRSE, e deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

3.3 As etapas do Processo de Habilitação à Pensão serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

3.4 Toda a tramitação do processo administrativo e a anexação dos documentos correlacionados é feita digitalmente, de forma a garantir eficiência, celeridade, transparência e sustentabilidade através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

4. PROCESSO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO

4.1 AGENDAMENTO

4.1.1 Por ocasião do óbito de ex-servidor do Estado do Rio de Janeiro, o requerente à pensão previdenciária solicitará agendamento prévio junto a uma Agência ou Posto do Rioprevidência, pelo site <https://www.rj.gov.br/rioprevidencia/> – Serviço de Agendamento *Online*. O agendamento tem o intuito de promover conforto, agilidade e segurança para todos os envolvidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.2 BENEFICIÁRIOS

4.2.1 São beneficiários da pensão por morte, na qualidade de dependentes do instituidor:

- I. O cônjuge, a companheira ou o companheiro, os parceiros homoafetivos e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou maiores, se inválidos ou interditados;
- II. Os pais;
- III. Os irmãos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos;
- IV. Os filhos não emancipados, de qualquer condição, até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes universitários.

4.2.2 A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

4.2.3 O enteado, o menor sob guarda judicial e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante comprovação documental.

4.3 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 O interessado deverá comparecer à Agência/Posto de posse da documentação informada na Portaria RIOPREV/PRESI Nº 558, de 05 de novembro de 2024, que regulamenta o rol de documentos necessários para a habilitação do benefício de pensão por morte aos dependentes previstos na Lei Estadual nº 5.260/2008.

4.3.2 Após digitalizar a documentação apresentada pelo requerente à pensão previdenciária e formalizar o requerimento da habilitação, o atendente procede à abertura dos processos digitais no SEI, um processo para o instituidor e um processo para cada requerente.

4.3.2.1 Na existência de alguma pendência, deverá ser emitida a declaração de ciência das condições gerais para concessão de benefício de pensão onde serão registrados os documentos necessários para o andamento do processo e o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.3.2.2 Para entrega da documentação pendente, o beneficiário deverá agendar novo atendimento.

4.3.2.3 Na hipótese de atingimento do lapso temporal sem apresentação da documentação exigida, o pedido será indeferido.

4.3.2.4 Após o indeferimento, caso haja novo requerimento de habilitação à pensão pelo mesmo requerente, a data a ser considerada para pagamento do período inicial será a data deste último requerimento, para fins do disposto no art. 23 da Lei 5.260/2008.

4.3.2.5 Na mesma data de abertura do Processo de Habilitação à Pensão, serão abertos, correlacionados a este, e encaminhados os seguintes processos:

- Ao Órgão de origem de ex-servidor: Ofício solicitando Ficha Funcional (se falecido em atividade) ou Ato de Aposentadoria, Fixação de Proventos e Certificado de Registro pelo TCE-RJ (se falecido inativo);
- À Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Mental/RJ, no caso de requerentes Filhos Inválidos: processo solicitando Parecer quanto ao(a) requerente/beneficiário(a) ser acometido por uma moléstia que promova interdição ou invalidez e, em caso positivo, se a moléstia se deu antes ou depois da data do óbito do segurado falecido e se a interdição ou invalidez é permanente ou temporária.

4.3.3.4 Não havendo mais pendências, o Processo de Habilitação à Pensão deve ser encaminhado a COOPE para Análise.

4.4 APROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DE CONTA SALÁRIO

4.4.1 Na COOPE, é feita a análise e validação da documentação apresentada, observando os aspectos legal e financeiro.

4.4.2 Na existência de alguma pendência documental, informa-se, via e-mail, ao requerente que ele deverá apresentar nova documentação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Os novos documentos podem ser enviados ao Rioprevidência em formato eletrônico (e-mail).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.4.3 Findo o prazo definido sem que a documentação completa tenha sido apresentada, o requerimento será indeferido.

4.4.4 Reconhecido o direito à Pensão pelo analista, será disponibilizado ao requerente, via e-mail, o ofício de abertura de conta salário junto à Instituição Financeira conveniada com o RIOPREVIDÊNCIA para o recebimento de créditos de pensões por morte.

4.4.5 Além do ofício de abertura de conta, será disponibilizado ao requerente, via e-mail, a Declaração de Benefícios Previdenciários - DBP, cujo correto preenchimento e devolução é obrigatório para implantação do benefício.

4.5 PROCEDIMENTO INTERNO PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO

4.5.1 DA ANÁLISE

4.5.1.1 Inserir número do processo do instituidor no SIGRH. Se o instituidor não for do Poder Executivo, realizar seu cadastro no SIGRH.

4.5.1.2 Verificar a situação funcional do instituidor nos Dados Financeiros do SIGRH. O instituidor deve constar FALECIDO. Se constar ATIVO, INATIVO, DESLIGADO, entre outros, deve-se solicitar acerto ou esclarecimentos ao órgão de origem, através de despacho em processo SEI, relacionado ao processo do instituidor.

4.5.1.3 Verificar erros no requerimento. Se houver, incluir Despacho (simples) no SEI, com texto padrão de Retificação de Requerimento.

4.5.1.4 Verificar as provas e escrever as observações sobre elas (válidas/inválidas) no marcador.

4.5.1.5 Fazer a Base de Pensão e anexar ao processo do Instituidor (planilha de verbas ou dados financeiros do SIGRH). Se a pensão for ser implantada por Dados Financeiros, a equipe de análise gerará os Dados Financeiros no SIGRH. Se implantada por Dados Adicionais, deixar que a equipe de implantação lançará os valores nos Dados Adicionais no SIGRH.

4.5.1.6 Caso seja necessário, escrever informações relevantes do processo em "Comentários"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.5.1.7 Caso haja exigências, criar Despacho de Encaminhamento de Processo para a Agência, com vistas ao NUCONVOC. Salvar e não assinar. Quem assina o despacho é a equipe de revisão.

4.5.1.8 Em caso de indeferimento: incluir Despacho (simples) no SEI, com o texto padrão de Indeferimento referente ao beneficiário em questão. Em seguida incluir Despacho de Encaminhamento de Processo no SEI, com o texto padrão de Solicitação de Publicação.

4.5.2 DA REVISÃO

4.5.2.1 Revisar as provas. Caso discorde da análise, entrar em contato com o servidor que analisou o processo.

4.5.2.2 Criar e enviar por e-mail (em atendimento@rioprevidencia.rj.gov.br) Ofício Bancário (OB) e Declaração de Benefícios Previdenciários (DBP). O tipo de documento para o OB é Carta de Abertura de Conta Salário e Corrente. O tipo de documento para a DBP é Declaração, texto padrão Declaração de Benefícios Previdenciários. Os documentos citados serão apresentados à frente, nos anexos.

4.5.2.3 Em caso de haver exigência(s), verificar o Despacho de Encaminhamento de Processo criado pela análise. Assinar e enviar para a Agência e para o NUCONVOC.

4.5.3 DA IMPLANTAÇÃO

4.5.3.1 Verificar se os documentos OB e DBP estão preenchidos corretamente. Solicitar a retificação por e-mail (em atendimento@rioprevidencia.rj.gov.br), caso seja necessário. Se OB e DBP estiverem preenchidos corretamente, implantar o beneficiário no SIGRH.

4.5.3.2 Realizar o cadastro do(s) beneficiário(s) no SIGRH em Pensionista previdenciário. Deve-se criar as Regras de pensão previdenciária. Escrever nas Observações da Regra a data de implantação e o número do processo do requerente.

4.5.3.3 Após a implantação, inserir nos processos as seguintes telas: Rateio (incluir no processo do instituidor) e Regra de Pensão (incluir no processo do seu respectivo beneficiário); Redutor EC 103 (aplicada à pensão do Rioprevidência, se



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

considerada menos vantajosa); Telas de Enquadramento de Paridade (conforme EC 47/05 ou EC 70/12, quando couber.

4.5.3.4 Observada a acumulação de benefícios na DBP, sendo de órgão(s) de dentro do Poder Executivo, deverá seguir as instruções a seguir: Iniciar Processo Relacionado ao do instituidor no SEI (Tipo de Processo - Recursos Humanos: Benefícios), anexar a DBP ao processo relacionado e incluir documento tipo Despacho de Encaminhamento de Processo, com o texto padrão NUCRAP: *“Encaminha-se o presente processo, referente ao(à) instituidor(a) NOME COMPLETO, ID Funcional nº 0000000-0, para as providências cabíveis relativas à Declaração de Benefícios Previdenciários, anexo nº xxxxx, tendo em vista a constatação de acumulação de benefício do Poder Executivo Estadual.”*. Por fim, encaminhar o processo ao NUCRAP.

4.5.3.5 Em casos de acumulação, se o benefício a ser reduzido for de fora do Poder Executivo Estadual, deverá abrir um processo SEI relacionado ao do instituidor (assunto: Recursos Humanos: Benefícios), incluir a DBP e um Ofício - NA (texto padrão de acumulação de benefícios previdenciários) com o seguinte texto: *“A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (E.C. 103/2019), em seu art. 24, declara que é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.*

Em decorrência disso informa-se, a título de colaboração, que o(a) Sr(a). NOME(S) E SOBRENOME(S), CPF 000.000.000-00, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) abaixo, declarou possuir benefício de (Pensão por Morte, Aposentadoria ou Inatividade) concedido por este Órgão/Secretaria, conforme Declaração de Benefícios Previdenciários anexa. No despacho, estarão descritas em uma tabela as informações: Número do processo; Nome do ex-segurado e CPF.

Por fim, encaminhar o processo ao NUCPROTG.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.6 DEFERIMENTO

4.6.1 O processo é submetido à DIRSE para deferimento da habilitação à pensão previdenciária por meio da assinatura do ato concessório de pensão, no qual é especificada a fundamentação legal, a qualidade do dependente e a data de início do benefício.

4.7 PUBLICAÇÃO

4.7.1 O ato concessório de pensão é emitido pela COOPE, assinado pela DIRSE e enviado para publicação por meio de um processo SEI para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, com a posterior anexação ao processo SEI e devolução à COOPE.

4.8 REGISTRO

4.8.1 Após a publicação no DOERJ a COOPE é incumbida de encaminhar a pensão previdenciária para registro no Tribunal de Contas do Estado - TCE, em atendimento à Deliberação nº 260/2013.

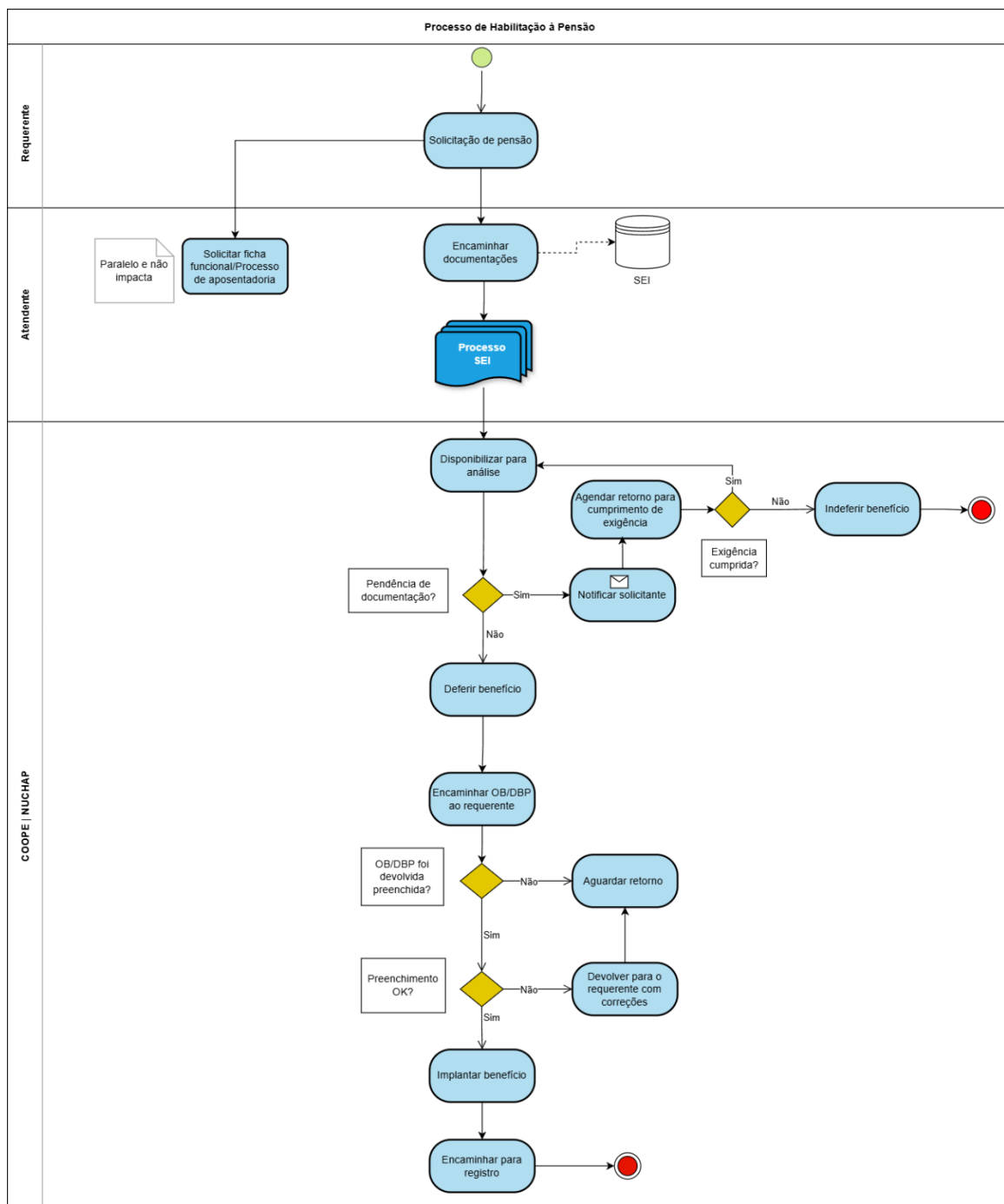
4.8.2 As diligências por ventura apontadas pelo TCE serão sanadas pela COOPE, que poderá solicitar auxílio ao setor de recursos humanos do Órgão ou Entidade de origem do instituidor para a prestação de informações visando, após os esclarecimentos informados, o registro da pensão previdenciária.

4.8.3 Após o registro do benefício pelo TCE/RJ, o processo deverá ser encaminhado, se for o caso, a COORG para verificar se há direito à compensação previdenciária.



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

5. MAPEAMENTO DO PROCESSO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I – ASPECTOS IMPORTANTES PARA A HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE

A pensão previdenciária estadual é regulamentada pela Lei nº 5.260/2008, alterada pela Lei nº 7.628/2017 de 12 de junho de 2017. A partir de então, são estabelecidos novos critérios para comprovar a qualidade do dependente.

Cônjuge

O cônjuge com mais de 2 (dois) anos de casamento deverá apresentar 2 (duas) provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito do instituidor. *

O cônjuge com menos de 2 (dois) anos de casamento sem união estável anterior ao óbito do instituidor fará jus à pensão por 4 (quatro) meses e deverá apresentar 2 (duas) provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito.

O cônjuge com menos de 2 (dois) anos de casamento com união estável anterior ao óbito do instituidor deverá apresentar a certidão de casamento atualizada, uma prova de preexistência e duas provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito.

- Nesses casos, a pensão será paga conforme temporalidade descrita no anexo II.

Companheiro(a)/Parceiro(a) homoafetivo

O companheiro(a)/parceiro(a) homoafetivo com união estável até 2 (dois) anos antes do óbito fará jus à pensão por 4 (quatro) meses e deverá apresentar 3 (três) provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito do instituidor.

O companheiro(a)/parceiro(a) homoafetivo com mais de 2 (dois) anos de união estável fará jus aos prazos constantes na tabela do anexo II, devendo para isso apresentar 3 (três) provas de manutenção e uma prova de preexistência.

Contribuição

Caso o óbito do instituidor ocorrer antes de vertidas 18 contribuições mensais ou em menos de 2 (dois) anos do casamento ou da união estável o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

cônjuge/companheiro(a)/parceiro(a) homoafetivo terá direito ao benefício previdenciário de pensão por morte por 4 (quatro) meses.

- No caso de o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável aplicam-se os prazos constantes na tabela constante no anexo II.

ANEXO II – TABELA DE TEMPORALIDADE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO PARA CÔNJUGE, COMPANHEIRA(O) E PARCEIROS HOMOAFETIVOS

Prazo de pagamento da pensão	Idade mínima no final do ano do óbito	Idade máxima no final do ano do óbito
3 anos	-	Menos de 21 anos
6 anos	21 anos	26 anos
10 anos	27 anos	29 anos
15 anos	30 anos	40 anos
20 anos	41 anos	43 anos
Vitalícia	44 anos	-

OBS: A tabela acima não se aplica aos instituidores que pertenciam às seguintes categorias:

PCERJ, PMERJ, CBMERJ, SEPPEN e Agentes Socioeducativos (DEGASE).

OBS: Os períodos supramencionados são estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário ao término do **ano** do óbito do instituidor:

ANEXO III – PERÍODO DE CARÊNCIA

O período de carência correspondente às 18 contribuições só se aplica aos viúvos(as), companheiros(as) e parceiros(as) homoafetivos(as).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Não há período de carência para os casos em que os instituidores pertenciam às seguintes categorias: PCERJ, PMERJ, CBMERJ, SEPPEN e Agentes Socioeducativos (DEGASE).

Comprovação do período de carência: Basta verificar no SIGRH e/ou CONECTA RP a existência de 18 contracheques.

No caso de instituidor vinculado à Defensoria Pública ou a órgãos não pertencentes ao Poder Executivo, deverá ser apresentada uma declaração do respectivo órgão informando a existência das 18 contribuições.

- Na hipótese de inexistência de 18 contribuições (seja ou não o instituidor vinculado ao Poder Executivo, ou seja, em qualquer caso), a pensão deverá ser implantada pelo período de 4 meses, devendo constar no SIGRH a data de término da regra de pensão.

ANEXO IV – ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103/2019

As condições para acumulação de benefícios estão dispostas no art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 e se aplicam ainda que os entes não tenham efetuado reforma na legislação do RPPS, tendo efeito imediato para todos os entes da federação.

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social (RGPS ou RPPS), ressalvadas as pensões geradas pelo mesmo instituidor, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Será admitida a acumulação nas seguintes hipóteses, mas apenas o benefício mais vantajoso será recebido de forma integral:

- ❖ pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com pensão por morte concedida pelo RGPS ou por outro RPPS;
- ❖ pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- ❖ pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com aposentadoria concedida por RGPS ou RPPS;
- ❖ pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
- ❖ pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito de RPPS ou do RGPS.

Os benefícios menos vantajosos serão apurados de acordo com as faixas estabelecidas nos incisos de I a IV do § 2º, art. 24, da EC 103/2019, que têm como referência o salário-mínimo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (DBP) FRENTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Eu, _____, CPF _____ declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins que:

() **Não sou servidor ativo** (efetivo ou comissionado) de algum órgão público.

() **Sou servidor ativo** (efetivo ou comissionado) de algum órgão público.

Nº	CARGO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO	ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR BRUTO (R\$)
1				
2				

() **Não recebo** qualquer outro benefício (Pensão por Morte, Aposentadoria ou Inatividade), concedido no âmbito de qualquer Regime Próprio de Previdência Social — RPPS (União, Estados, Distrito Federal, e Municípios), do Regime Geral de Previdência Social — RGPS, ou de qualquer Sistema de Proteção Social Militar (SPSM), **além da pensão requerida;**

() **Recebo o(s) seguinte(s) benefício(s) previdenciário(s) além da pensão requerida:**

Nº	BENEFÍCIO	DATA DE INÍCIO	REGIME (*SPSM ou RPPS, citar o ente federativo e o respectivo órgão)	VALOR BRUTO (R\$)	BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO
1	() Aposentadoria (X) Pensão		() RGPS* () SPSM* (X) RPPS* RIOPREVIDÊNCIA		() SIM () NÃO
2	() Aposentadoria () Pensão		() RGPS* () SPSM* () RPPS*		() SIM () NÃO
3	() Aposentadoria () Pensão		() RGPS* () SPSM* () RPPS*		() SIM () NÃO
4	() Aposentadoria () Pensão		() RGPS* () SPSM* () RPPS*		() SIM () NÃO
5	() Aposentadoria () Pensão		() RGPS* () SPSM* () RPPS*		() SIM () NÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (DBP) VERSO

No caso de receber benefício de pensão, deverá informar qual a qualidade de beneficiário - por ex. cônjuge, companheira (o), filho - da pensão:

Declaro ainda estar ciente:

- Da disposição expressa no art. 21 da lei 5260 de 2008, alterada pela lei 7628 de 2017 que diz: *Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.*
- Do tema 359 do STF de repercussão geral, cuja a tese diz: *Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor.*
- Das disposições expressas no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e das determinações previstas na Portaria Rioprevidência nº 420/2021;
- Que caso não realize opção pelo benefício que entendo ser mais vantajoso, será considerado o de maior valor;
- Que caso venha a ter a percepção de outro benefício de qualquer RPPS (União, Estados, Distrito Federal, Municípios), do RGPS e ou de qualquer SPSM a partir

Declaração 136141934 SEI SEI-040014/005479/2026 / pg. 1
desta data, deverei informar a ao Rioprevidência, sob pena da suspensão do benefício, sem prejuízo da devolução de valores indevidamente recebidos e das demais ações penais e civis cabíveis.

- Que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, sob pena prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO BANCÁRIO (OB)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

De : RIOPREVIDÊNCIA

Para : Banco Bradesco S/A

Assunto: Abertura de conta para crédito de salário

Apresentamos o(a) Sr(a) **NOME COMPLETO**, portador(a) da carteira de identidade (RG) nº 00000000-0 e do CPF nº 000.000.000-00, para abertura de **conta para crédito de salário**.

Os Servidores e Pensionistas do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO já possuem aprovado um **pacote de benefícios exclusivos, com direito a tarifas e taxas diferenciadas**.

Sem mais, agradecemos.

Servidor(a)
Cargo
ID:

ATENÇÃO AGÊNCIA – Caso o servidor já possua conta salário aberta pelo convênio do Estado do Rio de Janeiro, repita os dados da conta no campo destinado à informação da conta salário. **REALIZAR O CADASTRAMENTO NAS ROTINAS:**

- Contas Bradesco – CSAL Opção – 03 – Subopção 1 – Agência e Conta Salário Bradesco, Agência e Conta-Corrente Bradesco.
- No Aplicativo GFCT – Cesta Serviços – Adesão Individual – Inclusão – Agência e Conta-Corrente – Usar Código: 1115 Cesta Completa ou 1229 Cesta Básica.
- Acessar o correio e enviar O “MPI – BENEFÍCIO SERVIDOR RJ”.
- Agência 6898 - Conta 2-7
- Convênio 111201307 / CNPJ Secretaria de Fazenda e Planejamento: 42.498.675/0001-52

Via Agência Bradesco

Prezado(a) Sr(a) **NOME COMPLETO**, portador(a) da carteira de identidade (RG) nº 00000000-0 e do CPF nº 000.000.000-00. Este protocolo de abertura de conta salário deverá ser enviado ao e-mail atendimento@rioprevidencia.rj.gov.br, a fim de proceder ao cadastro para recebimento do seu benefício.

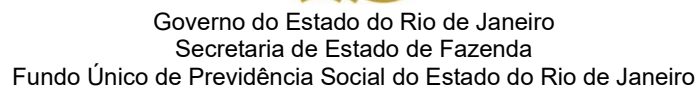
Agência: Conta Salário:
Agência: Conta Corrente:

Banco Bradesco S/A - Carimbo e assinatura

Via Pensionista

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-040014/005479/2026

SEI nº 136143912



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Cálculo Valor da Pensão						
NOME EX-SEGURADO:						
ID FUNCIONAL:						
Data do óbito do ex-segurado:				janeiro-26		
Porcentagem:				100%		
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Verbas	Entra na pensão?	Incide proporcional idade	Incide no triênio?	(%) do Triênio	Valores do contracheque	Valores para a pensão
PROVENTOS	SIM	Não	Sim		R\$ -	R\$ -
TRIÊNIOS	SIM	Não	Não	60,0%	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -	R\$ -
					 	
TOTAL BRUTO:					R\$ -	R\$ -
TETO DO RGPS					R\$ 8.475,55	R\$ 8.475,55
BASE DE CÁLCULO					R\$ -	R\$ -
PENSÃO (70% DA BASE)					R\$ -	R\$ -
VALOR DA PENSÃO					R\$ -	R\$ -

Rio de Janeiro,
Servidor(a)
ID

08/07/2026

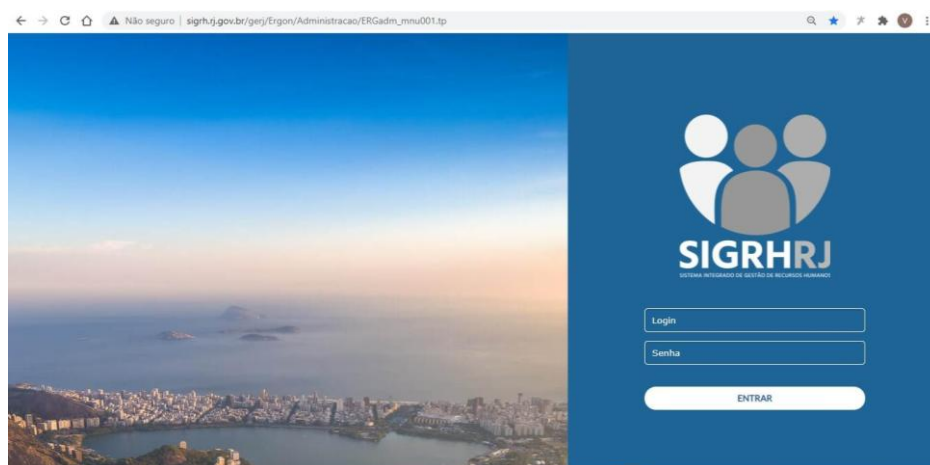
OBSERVAÇÕES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V – PROCEDIMENTO INTERNO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO NO SIGRH

Abrir o navegador de internet e digitar o seguinte endereço: “sigrh.rj.gov.br”. Em seguida digitar “Login” e “Senha”.



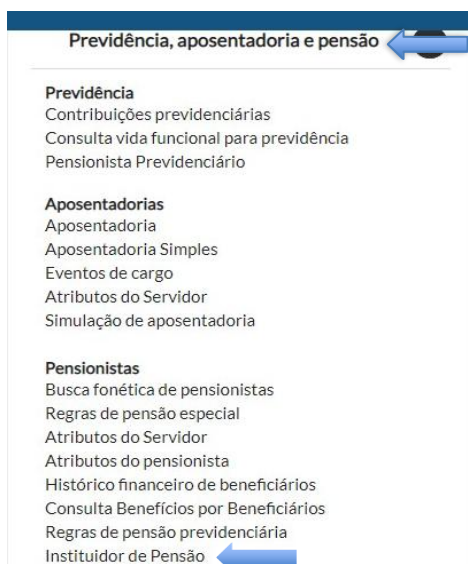
Clicar no menu “Administração de Pessoal”.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após, em “Previdência, aposentadoria e pensão” e em seguida “Instituidor de Pensão”.



Na aba “Instituidor de Pensão”, incluir o nº do Processo de Habilitação à Pensão. Caso não estejam preenchidos, preencher os campos “Data do Óbito”, “Situação” (ativo/inativo) e completar os demais campos que estiverem em branco.

Instituidor de Pensão

Identidade Funcional Processo de Habilitação à Pensão nº

Nome

Nome Social

Processo Nº CPF

Mãe

Pai

Data de Nascimento Nacionalidade

UF Estado Civil Sexo

Naturalidade

Regime Reajuste

Data Óbito / Desap. Motivo para Vacância

Situação Categoria Data recadast.

Plano

EDITAR APAGAR

Documentos Dados Adicionais Dados Financeiros Rateio Resumo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ainda na aba “Instituidor de Pensão”, clicar na aba “Documentos” e selecionar os documentos do instituidor apresentados pelo(a) requerente.



Documentos FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO

Id Funcional 5841232 5841232-COSME LOUREIRO RICART

Tipo Documento	Apresentou?
CPF Instituidor	☒
Certidão Óbito Inst.	☒
Comp. Resid. Instit.	☒
Contracheque Instit.	☒
Dec. Rem. Contrib.	☒
Doc. Id. Instituidor	☒

<< < Página 1 de 1 > >> Exibindo 6 re

Tipo Documento CPF Instituidor

Apresentou? ☒

EDITAR

Em seguida, retornar à aba “Dados Instituidor” e clicar em “Dados Financeiros”.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida, selecionar “Mês/Ano Referência” e “Data Início” de acordo com a data do óbito”. Após, selecionar o cursor em “Criar nova base de pensão” e verificar se as verbas que compõem a base da pensão estão corretas.

Dados Financeiros FUND CENTRO DE CIENCIA E ED

Mês/Ano Referência: 05/2021 Data Início: 21/05/2021 Data fim:

Criar nova base de pensão

Fichas Financeiras

Mês/Ano Referência	Data Início	Data Fim
05/2021	21/05/2021	

<< < Página 1 de 1 > >>

Exibindo 1 registro

Detalhes

Mês/Ano Referência: 05/2021 Data Início: 21/05/2021 Data Fim:

EDITAR APAGAR NOVO

Rubricas

Base Pensão	Rubrica	Nome	Complemento	Compet.	Info. p/ Contracheque
☒	100			01/05/2021	1.356,55
☒	1			01/05/2021	5.426,19

<< < Página 1 de 1 > >>

Exibindo 2 registros



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ainda na aba “Dados Financeiros” clicar em “Pensionistas”.

Dados Financeiros FUND CENTRO DE CIENCIA E E

Detalhes

Mês/Ano Referência: 05/2021 Data Início: 21/05/2021 Data Fim:

EDITAR APAGAR NOVO

Rubricas

Base Pensão	Rubrica	Nome	Complemento	Compet.	Info. p/ Contracheque
☒	100			01/05/2021	1.356,55
☒	1			01/05/2021	5.426,19

<< < Página 1 de 1 > >> Exibindo 2 regis

Detalhes

Base Pensão? ☒ Nome Abreviado: 100 -

Compet.: 01/05/2021 Complemento: Vantagens: 1.356,55

EDITAR APAGAR NOVO

Base Pensão: 6677,96 Total Vantagens: 6782,74

PENSIONISTAS REGRAS DE PENSÃO CONTRACHEQUE

Em seguida, o(s) pensionista(s) deverá(ao) ser cadastrado(s).

Detalhes

EDITAR APAGAR NOVO

Dados pessoais

CPF:

Identidade Funcional da Pensionista: Data da Formalização:

Pensionista: Dependente:

Nome Pensionista:

Data nascimento:

Sexo:

Parentesco: Estado civil:

Correios? ☐ E-mail:

Telefone: Telefone 2:

Logradouro: Endereço:

Nº:

Complemento:

CEP:

UF:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após, dar prosseguimento à habilitação preenchendo as seguintes abas: “Dados Adicionais”, “Documentos de identificação”.

Dados Adicionais	
Naturalidade	UF da naturalidade
Nacionalidade	
Nome da Mãe	
Nome do Pai	
Órgão de origem	Inscrição SAPE

Documentos do pensionista	
Documentos de identificação:	
Tipo documento	Número
UF	Data de expedição
Órgão expedidor	
Carteira de Trabalho:	
Número CTPS	Série CTPS
UF CTPS	
Certidão de óbito/desaparecimento:	
Tipo documento	Número
Folha	UF
Expedição	Cartório
Livro	Cidade
Matrícula	

Se for o caso, “Representante Legal”.

Representantes legais do pensionista		FUND CENTRO DE CIENC E EDUC SUP
Representantes legais		
Representante legal	Início	Término
Tipo representação		
Página 1 de 1		
Sem registros para exibir		
Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo:		
USO		
Detalhes		
Publicações		
Representante legal		
Início	Término	
Tipo de representação		Recebe crédito ?
Tipo de documento		
Número	Livro	Folha
Cartório		
UF		
Cidade		
Observações		
EDITAR		
APAGAR		
NOVO		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

“Preencher os dados bancários”.

Formulário de preenchimento de dados bancários. O formulário contém campos para: Tipo de pagamento, Agência conta salário, Conta salário, Banco, Agência e Conta. Abaixo dos campos, há uma seção para registrar e consultar dados dos pensionistas, com botões para REPRESENTANTE LEGAL e REG. PENSÃO PREVID. Na base do formulário, há botões para EDITAR, APAGAR e NOVO.

Retornar à aba “Dados Financeiros” para preencher as “Regras de Pensão”.

Interface do sistema de Dados Financeiros. No topo, há uma barra azul com o menu hambúrguer, o título 'Dados Financeiros' e o nome da instituição 'FUND CENTRO DE CIENC E EDUC SUP A DIST DO EST RJ'. Abaixo, há botões para EDITAR, APAGAR e NOVO. O formulário principal é dividido em seções: 'Rubricas' com uma tabela de cabeçalho (Base Pensão, Rubrica, Nome, Complemento, Compet., Info. p/ Contracheque) e uma barra de navegação; 'Detalhes' com campos para Base Pensão?, Nome Abreviado, Compet., Complemento e Vantagens; e uma barra de resumo com 'Base Pensão (Lista Vazia)' e 'Total Vantagens 0'. Na base, há uma barra de navegação com os tabs: PENSIONISTAS, REGRAS DE PENSÃO (destacado com uma seta azul) e CONTRACHEQUE. Botões para EDITAR, APAGAR e NOVO estão presentes na interface.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Preencher todos os campos conforme os dados fornecidos pela “Lista de Valores”.
Vale atentar que as datas de início do benefício e do requerimento deverão ser preenchidas manualmente conforme abaixo.

Após preencher os dados na aba “Regra de pensão previdenciária” clicar no “botão” SALVAR.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida retornar na aba “Instituidor de Pensão” e clicar em “Rateio”.

A tela "Instituidor de Pensão" apresenta um formulário para cadastrar dados pessoais e profissionais. Os campos incluem: Identidade Funcional, Nome, Nome Social, Processo Nº, CPF, Mãe, Pai, Data de Nascimento, Nacionalidade, UF, Estado Civil, Sexo, Naturalidade, Regime Reajuste, Data Óbito / Desap., Motivo para Vacância, Situação, Categoria, Data recadast. e Plano. Abaixo do formulário, há botões para "EDITAR", "APAGAR" e "NOVO". Na base da tela, uma barra de navegação contém ícones e rótulos para "Documentos", "Dados Adicionais", "Dados Financeiros", "Rateio" (destacado com uma seta azul) e "Resumo".

Por último, conferir os dados automáticos descritos na aba “Rateio”.

A tela "Rateio" exibe informações sobre o vínculo funcional e uma tabela de rateio. No topo, há uma seção "Vínculo funcional" com o "Id. Funcional" e detalhes como Regime, Categoria, Exercício, Situação, Origem, U.Admin. e Plano. Abaixo, há uma seção "Rateio" com uma tabela contendo os seguintes dados:

Nº Pens	Nome Pensionista	Tipo Beneficiário	VLR	PER	SAL	Dt. Início	Dt. Fim	Percentual	Valor	Diverge
1	[nome oculto]	VIÚVA	☐	☒	☐	01/05/2015		70	6165.152	☐
2	[nome oculto]	COTISTA	☐	☒	☐	01/05/2015		30	2642.208	☐

Na base da tabela, há uma barra de navegação com "Página 1 de 1" e um ícone de refresh. No canto inferior direito, está escrito "Exibindo 2 registros de 2".

Se o ex-servidor não for do Poder Executivo ou tiver falecido até o dia 19/02/2004, ou ainda, caso a aposentadoria tenha ocorrido com fundamento legal nas Emendas Constitucionais 47/2005 ou 70/2012 e o óbito for anterior da Emenda constitucional 90/2021, acessar a aba “Dados Adicionais”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1 Seleccione o vínculo funcional:

Vínculo funcional

Id. Funcional

Detalhes do vínculo

2 Seleccione o registro que você deseja manipular:

Filtros de pesquisa

Tipo de atributo

Início

Término

Atributos do servidor

Início	Término	Atributo
--------	---------	----------

Página 1 de 1

Sem registros para exibir

3 Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo:

Detalhes Publicação Documentos legais

Após acessar a aba “Dados adicionais”, clicar em “NOVO” e em seguida preencher o item “Início” conforme a data do óbito. Selecionar o atributo “DADOS CARGO INSTIT”, continuar o preenchimento dos campos “Cargo/SAPE”, “Descritivo do Cargo” e “Nível/SAPE”, tendo por base o contracheque do mês do óbito do instituidor. Em seguida, clicar em ‘salvar’.

Dados Adicionais FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA

Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo:

Detalhes Publicação Documentos legais

CANCELAR SALVAR

Início

Término

Atributo

Atributo	Nome
DADOS CARGO INSTIT	DADOS CARGO INSTIT

Valores do atrib

Observações

CANCELAR SALVAR

Em seguida ainda na aba “Dados adicionais”, clicar em “NOVO” e em seguida preencher o item “Início” conforme a data do óbito. Selecionar o atributo “DADOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

FINANC INSTIT” ou “PENSAO EC 41/03 - PENSAO EC 41/03” (De acordo com a data do óbito), para preenchimento dos dados financeiros do instituidor de pensão. Em seguida, clicar em ‘salvar”.

Dados Adicionais FUNDAÇÃO DEPARTAMENTAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo:

Detalhes | Publicação | Documentos legais

Início Término

Atributo DADOS FINANC INSTIT DADOS FINANC INSTIT

Valores do atributo

Venc./Prov./Soldo	
Cargo Com./Func. Grat.	
Adic. Tempo Serviço	
% triênio	
Dir.Pessoal	
Produtividade	
Tot. Outras Vantagens	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

No caso da **EC 47/2005**, deverá ser criado o atributo “PENSÃO EC 47/05” e informar em “Valores do atributo”, na linha “Venc./Prov./Soldo”, o valor total já deduzido o redutor da EC 41/2003.

A interface do sistema apresenta uma barra superior com os botões "CANCELAR" e "SALVAR". Abaixo, há campos para "Início" (preenchido com 01/01/2019) e "Término". O campo "Atributo" contém "PENSÃO EC 47/05".

Logo abaixo, a seção "Valores do atributo" contém os seguintes campos de entrada:

- Venc./Prov./Soldo
- Cargo Com./Func. Grat.
- Adic. Tempo de Serviço
- Direito Pessoal
- Produtividade
- Total Outras Vantagens

Na base da seção, há um campo "Observações" para texto livre. A barra inferior também possui os botões "CANCELAR" e "SALVAR".

No caso da EC 70/2012, na aba "Dados Adicionais", deverá ser criado o atributo "PENSÃO EC 70/12" e deverá ser informado em "Base da Pensão", o valor total já deduzido o redutor da EC 41/2003. Em seguida clicar em Salvar.

A interface mostra a aba "Detalhes" selecionada, com sub-abas "Publicação" e "Documentos legais". A barra superior contém "CANCELAR" e "SALVAR". Os campos "Início" (01/01/2019) e "Término" estão presentes. O campo "Atributo" contém "PENSÃO EC 70/12".

A seção "Valores do atributo" inclui os seguintes campos:

- Total de Vantagens
- Base Pensão
- VPNI

Assim como na primeira captura, há um campo "Observações" e a barra inferior com "CANCELAR" e "SALVAR".

